



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES/RS**

RESOLUÇÃO CES/RS n.º 02/2011

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS), no uso das suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90 e pela Lei Estadual nº 10.097/94, em face do Relatório Anual de Gestão – competência 2006 apresentado pela SES/RS e,

- Considerando que existe a impossibilidade de fazer uma avaliação criteriosa das Ações Previstas pela Secretária Estadual de Saúde SES/RS, do ano de 2006, não tem uma Programação Anual de Saúde, aprovado por este colegiado.
- Considerando que a SES/RS, não tem um plano Estadual de Saúde que possibilite uma avaliação criteriosa do cumprimento das prioridades e metas por ela definidos.
- Considerando que não existe um quadro sintético com os elementos constituídos do Relatório Anual de Gestão – RAG 2006, e os resultados alcançados.
- Considerando que não há uma análise sucinta, feita com base nas Ações e Metas definidas, por que não existe uma Programação Anual de Saúde – PAS.
- Considerando que o RAG está mais direcionado a uma apresentação de problemas, do que consolidação de resultados e alcance de metas.
- Considerando que a execução orçamentária da SES/RS, constante no RAG 2006, com recursos próprios no Governo do Estado, de acordo com que determina a EC 29, disciplinada pela portaria 2047/2002/MS e resolução 322/2003/CNS, totaliza 523.242.836,00 (Quinhentos e vinte e três milhões, duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e trinta e seis reais).
- Considerando que os valores acima mencionados, correspondem a somente a 4,72% da RLIT, Receita Líquida de impostos e transferências, e não os 12% da RLIT conforme determina a EC29.
- Considerando que com isso o Governo deixou de investir em recursos próprios o montante de R\$ 695.383.580,00 (Seiscentos e noventa e cinco milhões, trezentos e

oitenta e três mil e quinhentos e oitenta reais), ou seja 6,28% da RLIT, o que impactou negativamente nas ações e serviços de Saúde oferecidos a população.

- Considerando que os dados apresentados não possibilitam avaliar os impactos em Ações e Serviços públicos de Saúde.Saúde, aprovado por este colegiado.

RESOLVE:

Artigo 1º – Não aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG – competência 2006, apresentado pela SES/RS.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de junho de 2011.

Paulo Humberto Gomes da Silva
Presidente do CES/RS

Aprovada na Reunião Plenária Ordinária do dia 09 de junho de 2011.